SINDOMÉSTICA SP

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br Sindoméstica SP (11)95321-0970

CNPJ:08.357.187/001-97 REG.MTE: 466000.023895/2006-55 INFORMATIVO: 2020

Posto de Atendimento: Av Cásper Libero, 383 –13º Andar – Sala13-C - Santa Efigênia – São Paulo/SP (Próximo à Estação da Luz)
Fone: (11) 3326.6857 / 2849-1708 Cel: (11) 95321-0970 | E-mail: diretoria@sindomestica.com.br

APÓS ALTERNATIVAS JÁ INFORMADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID19, O SINDOMÉSTICA-SP, VEM POR MEIO DESTE, ESCLARECER QUE RECENTEMENTE FOI PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020, EM VIGOR DESDE 01º DE ABRIL, QUE DISPÕE AOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS POSSÍVEIS ADOÇÕES DE MEDIDAS TRABALHISTAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO VÍRUS COVID19, VISANDO A CONSERVAÇÃO ECONÔMICA DO EMPREGADOR E A MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRABALHADORES.

1. **Quais as principais medidas que o governo trouxe na MP 936?**

As principais medidas são:

- **o pagamento de um benefício emergencial pelo governo, chamado de Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda;**
- **a possibilidade de redução de jornada e de salário;**
- **e a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho.**

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Nesse caso, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda - pago pelo governo, que manterá os empregados mediante o pagamento de 100% do valor a que teria direito se fosse receber seguro desemprego.

- **O pagamento será mensal, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias que durar a suspensão contratual, podendo esse período ser fracionado e sua validade perdura somente enquanto estivermos em estado de calamidade pública.**

REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DE SALÁRIO

A redução pode ser de 25%, 50% e 70%, devendo observar a proporcionalidade da redução de jornada e salário.

A complementação será paga pelo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, e será de 25%, 50% e 70% do valor do seguro desemprego a que teria direito o empregado em caso de demissão, da seguinte forma:

- **não será pago caso a redução seja inferior a 25%;**
- **será de 25% do valor do seguro desemprego caso a redução seja igual ou maior que 25% e menor que 50%;**
- **será de 50% do valor do seguro desemprego caso a redução seja igual ou maior que 50% e menor que 70%;**
- **e será de 70% do valor do seguro desemprego caso a redução seja igual ou superior a 70%.**

- **Por meio da Negociação Coletiva com o Sindicato Profissional, a Medida Provisória nº 936/2020, concede ao empregador a possibilidade de optar por reduzir em outros percentuais, tais como 10%, 15%, 40% 60% entre outros.**

- **Prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo perdurar somente enquanto estivermos em estado de calamidade pública.**

NEGOCIAÇÃO COLETIVA OBRIGATÓRIA

Em consonância com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADI nº 6363, o Sindoméstica reitera aos empregadores a imprescindibilidade da Negociação Coletiva com o Sindicato Profissional, sendo invalidado de pleno direito qualquer modalidade de acordo individual realizado entre as partes, sendo que, **os acordos individuais somente se convalidarão, ou seja, apenas surtirão efeitos jurídicos plenos, após a manifestação e aprovação do Sindicato Profissional, promovendo a segurança jurídica de todos os envolvidos na negociação.**

⚠ Fiquem atentos ⚠

- ➔ O empregador deve enviar ao empregado, com antecedência mínima de dois dias, a proposta de redução ou suspensão.

- ➔ Nas adoções de medidas de suspensão e redução de jornada de trabalho e salários os benefícios concedidos aos empregados devem ser mantidos, com exceção aos benefícios cuja natureza exijam condição, como o vale transporte, por exemplo.

- ➔ Os empregados terão garantia no emprego durante a redução de jornada de trabalho e salários ou suspensão do contrato, ao final da redução ou suspensão por período igual. Como exemplo, podemos dizer que um empregado que teve seu contrato suspenso ou reduzido por 60 dias, após a situação normalizada o empregado não poderá ser demitido pelo período de mais 60 dias.

- ➔ O benefício emergencial não prejudicará o direito do empregado de receber o seguro desemprego. Se ao ser demitido o empregado tiver cumprido todos os requisitos, receberá normalmente o seguro.

- ➔ Não têm direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda quem recebe o BPC/LOAS, não terão direito os que recebem aposentadoria, seguro-desemprego ou bolsa de qualificação profissional.

- ➔ O contrato voltará ao estado normal no prazo de dois dias após a ocorrência de uma da seguintes situações:
  - da data em que for decretado o fim da calamidade pública;
  - da data fim do acordo entre as partes;
  - da data que o empregador desejar, quando quiser antecipar o prazo estipulado em acordo com o empregado.

- ➔ A Negociação Coletiva é obrigatória, frise-se mais, a todos os empregadores que fazem parte da categoria o dever legal em zelar pelo fiel cumprimento da decisão judicial e do instrumento coletivo, devendo comunicar ao Sindicato Profissional em 10 (dez) dias, contados da data de celebração do acordo, para manifestação e aprovação, sob pena de incorrer na anulação do acordo pactuado, bem como sofrer ações judiciais e aplicação de elevadas multas administrativas por infringir à legislação de proteção ao trabalho.

Contamos com Vossa Compreensão.
DIRETORIA SINDOMÉSTICA SP